



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

FORNECEDOR: LEOPHARM HOSP LTDA

I – DOS FATOS

Trata-se da análise jurídica sobre a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2023, gerenciada pela Prefeitura de Pequi/MG, que tem como objeto a aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED (REMUME), registrada pelo fornecedor LEOPHARM HOSP LTDA, no valor total global de R\$ 3.000.000,00, sendo requerida a adesão no limite de 15% do valor da referida Ata.

Conforme exposto no memorando SEMSA/GAB nº 045/2025, a adesão é considerada vantajosa pois, além de não ocasionar impacto no orçamento municipal (haja vista a existência de emenda parlamentar específica para este fim), garante maior celeridade no processo de aquisição, assegurando a continuidade do abastecimento dos medicamentos e evitando prejuízos à população atendida pelo SUS.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece os requisitos e limites para sua utilização por órgãos não participantes, prática também conhecida como "carona".

Conforme preceitua o art. 86, § 2º, da mencionada lei, é permitida a adesão à ata por órgãos não participantes desde que comprovada a vantagem e justificada a necessidade da contratação, limitado a 50% do quantitativo registrado. No caso em apreço, o percentual requerido de 15% encontra-se dentro dos limites legais.

Observa-se ainda que os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos estão claramente respeitados no presente processo, especialmente pela justificativa apresentada no sentido de evitar o desabastecimento e prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS, conforme determinação constitucional expressa nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde.

Sobre o questionamento específico da Sr.^a Gerente Municipal de Contratos, Gilmara Biazate Roveta, acerca do prazo de vigência contratual ser de 24 meses no termo de referência, esclareço que, considerando tratar-se de uma aquisição específica, de fato, o prazo de vigência contratual deve ser limitado ao exercício vigente, salvo exceções expressamente previstas e devidamente justificadas conforme previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, correta a interpretação da gerente de contratos, devendo o prazo contratual observar tal limite legal.

A documentação acostada ao processo demonstra a regularidade formal dos procedimentos adotados, incluindo aceitação formal do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Pequi/MG) e do fornecedor LEOPHARM HOSP LTDA, assim como a juntada de documentos fiscais atualizados que garantem a regularidade fiscal e jurídica da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante dos documentos analisados e do exposto acima, é juridicamente viável a adesão pretendida, por atender plenamente os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, além de se demonstrar vantajosa ao município sob os aspectos econômico, técnico e administrativo.

No entanto, ressalto que o prazo contratual poderá ser maior, desde que preenchidos os requisitos do art. 106 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Portanto, o parecer é favorável à adesão requerida à Ata de Registro de Preços nº 046/2023, devendo-se prosseguir com os trâmites necessários à formalização contratual e consequente aquisição dos medicamentos, atendendo aos interesses públicos e à legislação vigente.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de março de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 27/03/2025 18:06:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2025 18:06:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HPG5TH>